

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 93/2018

Sumula: Cria a Lei “Nossa Cultura”, que dispõe sobre a contratação de artistas, grupo, bandas, músicos e afins, locais para a apresentação e / ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do poder Público Municipal ou através dele e da outras providências.

Art.1º - A lei “Nossa Cultura”, estabelece critérios para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para a apresentação e / ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo Único – O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro do poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do poder Público Municipal ou através dele, para a realização de Shows, exposições, eventos artísticos, Culturais, musicais, e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 20% (Vinte por cento), do valor do recurso público recebido, para contratação de artista local para apresentação e / ou exposição no mesmo evento.



2015/18
20107/18
10

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

§ 1º - O recurso público de que trata esta lei, apenas será liberado após a efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.

§ 2 – Entende-se como artista local, para fins desta lei, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, sediados no município de Campo Largo – PR, independentemente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

§ 3 – Todo o artista local deverá estar totalmente legalizado, perante aos órgãos competente para ser contratado.

Art. 3 – Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como artista local, estejam em dia com os tributos municipais, e os regidos p ela legislação Estadual e Federal.

Art. 4º - A empresa, associação, entidade, organizador do evento, ou similar, subvencionada, prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo Único – Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do tesouro Municipal ou através dele.

Art. 5º - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente lei, e / ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público, e havendo participação de artista local, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por 08 (oito) anos, a contar da data do fato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 6 – A realização dos eventos de que tratam esta lei, deverão obedecer também ao dispositivo no código de posturas e / ou lei específica do Município de Campo Largo.

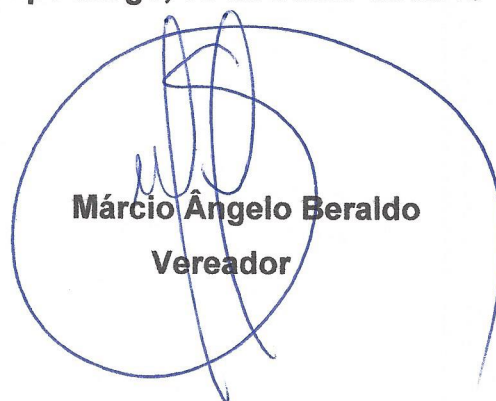
Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 03 de Julho de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador